

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 21, DE 03 DE Março DE 2025.

RECEBEMOS

03 / 03 / 2026
Amorim

Autoriza o Município de São Gotardo/MG prestar apoio aos Municípios da Zona da Mata do Estado de Minas Gerais em situação de calamidade pública ou emergência, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Ordinária:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a prestar apoio material, humano, logístico e operacional aos Municípios da Zona da Mata do Estado de Minas Gerais que tenham decretado estado de calamidade pública ou situação de emergência, em decorrência de desastres naturais ou eventos adversos de grande impacto.

Art. 2º O apoio de que trata esta Lei poderá ocorrer, entre outras formas, mediante:

- I - cessão temporária de veículos, máquinas, equipamentos e demais bens públicos disponíveis;
- II - cessão de servidores públicos municipais, observada a legislação vigente e assegurados seus direitos funcionais;
- III - fornecimento de combustível, insumos, materiais e equipamentos necessários às ações emergenciais;
- IV - custeio de hospedagem, alimentação e demais despesas indispensáveis ao pessoal cedido para atuação nos Municípios atingidos;
- V - apoio técnico, administrativo e operacional às ações de resposta, assistência e reconstrução.

Art. 3º Fica autorizado o Município a realizar ações conjuntas e parcerias com outros entes federativos, inclusive por meio de consórcios públicos intermunicipais, para execução das medidas de apoio previstas nesta Lei.

Parágrafo único. Poderão ser efetuados pagamentos e repasses financeiros decorrentes dessas parcerias, desde que observadas as normas legais, orçamentárias e de controle aplicáveis.



Art. 4º As ações autorizadas por esta Lei deverão observar:

I - as diretrizes da Política Nacional de Proteção e Defesa Civil;

II - a legislação federal, estadual e municipal pertinente;

III - as orientações expedidas pelos órgãos de controle externo.

Art. 5º Para fins de execução desta Lei, fica o Poder Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Especial por Anulação de Dotação no valor de **R\$ 11.000,00 (onze mil reais)**, conforme abaixo discriminada:

CÓDIGO	FONTE	PROGRAMAÇÃO	FICHA	NAT.	VALOR
002 001 18 182 0110 2713	1500	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica		33.93.39.00	11.000,00
					11.000,00

Art. 6º Para corresponder ao Crédito Especial discriminado no art. 5º desta lei, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a remanejar o valor de **R\$ 11.000,00 (onze mil reais)** no Orçamento vigente, com a anulação da dotação orçamentária abaixo discriminada:

CÓDIGO	FONTE	PROGRAMAÇÃO	FICHA	NAT.	VALOR
002 001 18 182 0110 2713	1500	MATERIAL DE CONSUMO	487	33.90.30.00	11.000,00
					11.000,00

Art. 7º Para manutenção das rubricas orçamentárias abertas nesta lei, fica autorizado a suplementação das mesmas até o limite estipulado na LOA.

Art. 8º Fica o executivo municipal autorizado a efetuar as adequações necessárias nos instrumentos de planejamento municipal para compatibilizar com as alterações proporcionadas por esta Lei.

Art. 9º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no que couber, por meio de decreto, para garantir sua fiel execução.

Art. 10 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São Gotardo, 2 de março de 2026.

Makoto Edison Sekita
Prefeito Municipal de São Gotardo

**JUSTIFICATIVA**

Senhor Presidente;

Senhores(a) Vereadores(a);

O presente Projeto de Lei Ordinária tem por finalidade autorizar o Município de São Gotardo/MG a prestar apoio aos Municípios da Zona da Mata do Estado de Minas Gerais que se encontram em estado de calamidade pública ou situação de emergência, em razão dos eventos adversos recentemente ocorridos naquela região.

Os desastres naturais que atingiram Municípios como Juiz de Fora, Ubá e Cataguases ocasionaram severos danos humanos, sociais, ambientais e estruturais, demandando resposta imediata, solidária e coordenada dos entes públicos, em consonância com os princípios da cooperação federativa e da solidariedade administrativa.

A iniciativa encontra respaldo no Comunicado emitido pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, que orienta os gestores públicos mineiros quanto à adoção de medidas emergenciais, assistenciais e reconstrutivas, de forma excepcional, responsável e devidamente fundamentada, a fim de minimizar os impactos do desastre e restabelecer a normalidade social.

Do ponto de vista legal, o projeto está em plena consonância com a Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012, que institui a Política Nacional de Proteção e Defesa Civil, especialmente no que se refere às ações de resposta, socorro, assistência às vítimas e reconstrução de áreas atingidas por desastres, bem como ao dever de atuação integrada entre União, Estados e Municípios.

A proposição visa conferir segurança jurídica às ações do Poder Executivo Municipal, permitindo a cessão temporária de veículos, máquinas, equipamentos, servidores, bem como o custeio de despesas indispensáveis ao apoio operacional, inclusive por meio de parcerias e consórcios públicos intermunicipais, sempre com observância das normas orçamentárias, financeiras e de controle.

Diante da relevância social da matéria, da urgência das ações de apoio e da necessidade de respaldo legislativo para a atuação solidária do Município, entende-se que a aprovação do presente Projeto de Lei Ordinária representa medida de interesse público, humanitário e institucional, razão pela qual se submete a presente proposição à apreciação desta Casa Legislativa, confiando-se em sua aprovação.

Prefeitura Municipal de São Gotardo, 2 de março de 2026.

MAKOTO EDISON
SEKITA:32882157
EDISON
991
Assinado de forma
digital por MAKOTO
EDISON
SEKITA:32882157991

Makoto Edison Sekita
Prefeito Municipal de São Gotardo